## RESTRIÇOES URBANISTICAS CONSTANTES DAS CLAUSULAS RESTRITIVAS DOS LOTEAMENTOS

LOTEAMENTO	RESTRIÇÕES
Residencial Teixeira	- Ocupação não superior a 80% da área do lote.
	- Os lotes não poderão ser desdobrados
Loteamento Trevo	- Lotes exclusivamente comerciais
	- Ocupação não superior a 80% da área do lote
	-Recuo frontal mínimo de cinco metros
Jardim das Palmeiras	- Ocupação não superior a 70% da área do lote
	- Os lotes não poderão ser desdobrados
	- Nos lotes comerciais será vetada a implantação de atividades
	industriais de transformação, oficinas mecânicas, serralherias,
	madeireiras, transportadoras e afins.
Residencial Novo	- Ocupação não superior a 80% do lote
Horizonte	- Os lotes não poderão ser desdobrados
Residencial São Lucas	- Ocupação não superior a 80% da área do lote
Jardim Aeroporto III	- Os lotes não poderão ser desdobrados
Alto do Aeroporto	-Ocupação não superior a 80% da área do lote
•	- Os lotes não poderão ser desdobrados
	-Restrições de altura em relação aos gabaritos fixados pelo Plano
	Básico de Zona de proteção de aeródromo e autorização do
	COMAR para implantação das edificações (seguir Portaria
	1141/1987 da Aeronáutica)
Jardim America I, II e III	- Ocupação não superior a 80% do lote
	- Os lotes não poderão ser desdobrados
Residencial Oliveira	- Ocupação não superior a 80% do lote
	- Os lotes não poderão ser desdobrados
Chácara Aeroporto –	-Áreas não edificantes sobre a rede de esgoto e drenagem (faixa sanitária)
	- As bocas de lobo devem estar acessíveis para manutenção
	-Os lotes não poderão ser desdobrados
Vale Verde	- Ocupação não superior a 80% do lote
	- Os lotes não poderão ser desdobrados
	- As construções deverão obedecer recuo mínimo frontal de 1,50 m
	da testada do lote
Jardim da Colina	Ver restrições da Convenção de condomínio e regimento interno
RESIDENCIAL CIDADE	- Os lotes não poderão ser desdobrados
UNIVERSITARIA	
RESIDENCIAL ALDA	- Uso e finalidade exclusivamente residencial.
CAETANI	- Não permitido desdobro de lotes originários do loteamento
JARDIM OLIMPIA	- Os lotes não poderão ser desdobrados
EUROVILLE	Os lotes não poderão ser desdobrado. Somente poderá ocorrer
	desdobramento caso 3 ou mais lotes sejam unificados e estes
	desdobrados, obedecendo a fração do menor lote do
	empreendimento, que é de 12 metros x 25 metros e área de 300
	m2.

LOTEAMENTO	RESTRIÇOES
RESIDENCIAL FLORESTA	<ul> <li>vedada construção não residencial.</li> <li>Não permitida mais de uma construção por lote;</li> <li>Área mínima construída 150,00 m2,</li> <li>Não permitido subdivisão do lote;</li> <li>Serão permitidos membramento de lotes desde</li> </ul>
	que respeitados:
	• Frente mínima de 13,50 m2;
	<ul> <li>Área mínima 405,00 m2 .</li> <li>taxa de ocupação máxima de 50%</li> </ul>
	- Recuos mínimos: Frente=4,00 metros
	Laterais=1,50 metros
	Fundos=5,00 metros Bloco principal para
	edícula=5,00 metros
	Altura máxima=9,50 metros Os recuos serão contados a partir da alvenaria
	ou projeção de marquises, não sendo
	considerados beirais de ate 80 centímetros.
	- A construção de grades, muros só serão construídas após o recuo de 4,00 metros do
	alinhamento do lote.
	- Havendo necessidade de construção de muro de arrimo na área de afastamento frontal, estes
	poderão ser erguidos com altura máxima de 2,00
	metros As piscinas poderão ser construídas com recuos
	de ate 1,50 metros da divisa, exceto com relação
	a frente do lote que deverá recuar 4,00 metros.
	- os abrigos de autos poderão ser construídos na divisa lateral do lote desde que não ultrapasse a
	profundidade de 6,00 metros.
	- pérgulas e construções similares não poderão ser construídas junto a divisa dos lotes desde que não apoiem no muro de divisa.
	- Edículas: será permitidas a construção como apoio e área de lazer. Só poderão ser construídas
	na divisa dos fundos. Nunca poderão ter profundidade maior que 4,00 metros e sua
	cobertura não poderá ter altura máxima d e3,50 metros.
	- Nos terrenos periféricos do loteamento que tiverem muros de fechamento e divisa em pelo
	menos uma das divisas poderá ser executada
	edícula desde que não utiliza o muro como apoio
	da cobertura. - Calçada de 2,00 metros de largura, com duas
	faixas laterais permeáveis com grama de largura
	de 50 com cada sendo uma a partir da face interna da guia e outra a partir da testada do
	lote.
	- Obras paradas por período igual ou superior a 3 meses deverão ser mantidas limpas e cercadas
	com tapumes No caso do lote concedente esteja a jusante do
	dominante será permitida passagem de águas
	pluviais e esgoto na faixa de recuo lateral livre, desde que devidamente canalizada e por conta
	do usuário da servidãoOs lotes de esquina, por seu formato e área ,
	ficam sujeitos a recuos diferenciados , tentando compatibilizar com os recuos padrões.

	- É obrigatória a manutenção de área permeável de terreno no mínimo 20% da área do lote.
LOTEAMENTO	RESTRIÇOES
RESIDENCE MONT BLANC	<ul> <li>Permitida uma unidade unifamiliar por lote.</li> <li>Limites de altura, recuos e restrições construtivas ver regulamento interno.</li> <li>RECUOS MINIMOS:</li> </ul>
	-Frontal: 5,00 m
	-Fundos: 4,00 m
	-Laterais: 2,00 m
	- Recuo entre a edificação principal e edícula:
	4,00 m
	- Ocupação máxima do lote: 50%
	- Altura máxima da edificação 10 m da cota do
	pavimento térreo a cumeeira mais alta do
	telhado
	-Taxa mínima de permeabilidade 20% da área
	do lote.
	-Quando a topografia do terreno, assim o
	exigir, os lotes a jusante deverão permitir a
	passagem de dutos de aguas pluviais e de
	esgoto sanitário, provenientes dos lotes a
	montante , através de faixa de recuo de fundo
	ou lateral, consideradas " non edificantes"
	- Os lotes não poderão ser desdobrados
	somente poderá ocorrer desdobramento caso
	3 ou mais lotes sejam unificados e estes
	desdobrados obedecendo a fração do menor
	lote que é de 14, oo m x 27,50 m e área de
	385,00 m2
	- Aprovação do projeto pela ASSOCIAÇÃO
	MONT BLANC RESIDENCE antes de ser
	encaminhado aos órgãos municipais para aprovação e emissão do alvará de construção
	aprovação e emissão do divara de constitução

- Conforme art. 19 da lei 2484/1993(parcelamento do solo) em seu § 1° "As passagens para pedestres deverão ter largura mínima de 4m (quatro metros) e os afastamentos laterais das construções terão, no mínimo, 3m (três metros) conforme Anexo II desta Lei."
- Edificações da área de saúde: aguardar aprovação da gerencia de infraestrutura física da SES-MG.

Para os loteamentos de chácaras ou sítios de recreio observar também as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº3137 d e22/09/1999.